GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Assistência Social

Processo SEI-GDF: 00431-00010697/2017-68

Assunto: Julgamento da Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 9/2016, referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

Interessada: Centro Social Formar, CNPJ: : 03.653.730/0001-80

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 09/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Centro Social Formar**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4709572), compreendem:

> "OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 120 (cento e vinte) vagas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos; [...] DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; ASSINATURA: 01/07/2016"

Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 69 da Lei Nacional 13.019/2014 e suas alterações, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), *in verbis:*

> Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A Lei Nacional 13.019/2014 também estabeleceu em seu art. 64 os elementos que devem constar da prestação de contas e a forma que ela deve ser analisada:

> **Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.**
>
> § 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> § 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
>
> **§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.**
>
> § 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de

colaboração ou de fomento. (Grifou-se)

A fim de atender esses comandos, a **OSC**, por meio do Ofício n.º 27/2018 (14912834), **apresentou ao gestor da parceria**, servidor André Carvalho de Paula, Mat. 190037-4, **o Relatório Parcial de Execução do Objeto** (14912834, 14913276, 14913788, 14914265, 14914684), em 25 de setembro de 2018. O gestor, a partir do acompanhamento realizado no período e da análise preliminar do relatório, por meio dos Ofícios SEI-GDF Nº 4 e 5/2018-SEDESTMIDH/CCFVBS (15268422, 15400253), encaminhados à OSC em 21 e 22 de novembro de 2018, respectivamente, solicitou que a parceira adequasse alguns aspectos das contas e prestasse esclarecimentos e justificativas relativos a informações constantes do Relatório. Em resposta, a OSC apresentou o Ofício n.º 34/2018 (15731764), em 28 de novembro de 2018.

O gestor, após analisar a Prestação de Contas apresentada, incluindo os esclarecimentos e documentos solicitados à OSC, emitiu o Relatório Técnico SEI-GDF - SEDESTMIDH/CCFVBS 16690649, que possui força de Parecer Técnico Conclusivo, no qual concluiu que o "Serviço prestado pela entidade se encontra de acordo com a Parceria firmada e com o Plano de Trabalho" e que as "atividades e os recursos financeiros utilizados estão de acordo com o Plano de Trabalho" e, dessa forma, recomendou "a aprovação da execução parcial do objeto pela autoridade competente".

É o Relatório. Nos termos dos arts. 2º, V, e 72, §1º, da Lei Nacional 13.019/2014 c/c o art. 1º, I, da Portaria SEDESTMIDH n.º 215/2018, passo a decidir.

Inicialmente, cumpre-me destacar as atribuições do gestor previstas no artigo 61 e 67 da Lei Nacional 13.019/2014 e suas alterações, assim disciplinadas:

> Art. 61. São obrigações do gestor:
>
> **I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;**
>
> **II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;**
>
> III – (VETADO);
>
> **IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
>
> [...]
>
> **Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada**.
>
> § 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> **§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> § 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> § 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
>
> II - os impactos econômicos ou sociais;
>
> III - o grau de satisfação do público-alvo;

> IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. (Grifei)

Dessa forma, no novo paradigma estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. Entendo que a atribuição do gestor de emitir o parecer decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado (fins), em detrimento da lógica de controle da execução financeira dos recursos repassados à parceira (meios). Essa foi uma inovação do MROSC, pois alterou sobremaneira os procedimentos adotados na época dos convênios com as OSC, em que a análise da regularidade da prestação de contas era focada na execução financeira dos recursos, o que, com a nova legislação, somente será objeto de verificação nos casos em que houver indícios de irregularidade e/ou descumprimento do ajustado por meio de Termo de Colaboração.

Ademais, conforme definiu o art. 71 da Lei nº 13.019/2014, compete ao administrador público, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da prestação de contas ou do cumprimento de diligência, a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando como subsídio o parecer técnico emitido pelo gestor e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Registro que quanto ao cumprimento dos prazos para apresentação, análise e julgamento da Prestação de Contas Anual, a parceira apresentou a Prestação de Contas Anual em 25 de setembro de 2018, ou seja, dentro do prazo estabelecido pela legislação, haja vista que o segundo exercício foi encerrado em 30 de junho de 2018. Em diligência, o gestor solicitou adequação e esclarecimentos adicionais às contas. Em resposta, a Osc apresentou os esclarecimentos solicitados pelo gestor da parceria em 28 de novembro de 2019 (15731764). Assim, essa data passou a ser o marco inicial para contagem do prazo para análise e manifestação conclusiva pela Administração das contas, pois assim definiu o art. 71 da Lei nº 13.019/2014:

> Art. 71. **A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado** da data de seu recebimento ou **do cumprimento de diligência por ela determinad** a, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> § 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> § 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> § 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> § 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
>
> II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (Grifou-se)

Ademais, o gestor analisou tempestivamente a documentação apresentada, pois o Parecer Técnico Conclusivo data de 23 de dezembro de 2019 (16690649). Assim, cumpriria à administração ter julgado as contas até 27 de abril de 2019. Contudo, ressalto que apesar de o prazo para julgamento ter expirado, nos termos do *caput* e do inciso I do §4º do art. 71 da Lei nº 13.019/2014, além de ser possível a prorrogação do prazo para apreciação das contas, o transcurso do prazo sem julgamento não impete a apreciação das contas.

Dessa forma, considerando o exposto e os documentos juntados aos autos, ACOLHENDO as conclusões do gestor da parceria constantes do Relatório Técnico SEI-GDF - SEDESTMIDH/CPSB/DICON/CCFVBS 16690649, as quais adoto como razão de decidir e parte

integrante deste julgamento, DECIDO:

I - APROVAR a Prestação de Contas Anual referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, segundo exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 9/2016, apresentada na forma do Relatório Parcial de Execução do Objeto (14912834, 14913276, 14913788, 14914265, 14914684), complementado por meio do Ofício n.º 34/2018 (15731764), referentes à execução do objeto;

II - Solicitar à Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social, que faça os registros necessários da presente decisão no que se refere à execução financeira, pela OSC, de R$ 396.379,34 (trezentos e noventa e seis mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) aplicados na execução do objeto durante o segundo exercício, conforme declarado pela OSC (14913276); e,

III - Determinar ao gestor do termo de coloração que, fazendo o registro da necessidade de guarda da documentação original relativa às execuções do objeto e financeira por 10 (dez) anos a contar da data de apresentação das contas, dê ciência da presente decisão à OSC Centro Social Formar.

Valéria Rocha

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA DE SOUSA ROCHA - Matr. 273711-6**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 18/07/2019, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **23619513** código CRC= **7638888B**.